Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2371/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/118227/2012
PROTOCOLO	: 1356397
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ZELMO DE BRIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 63/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 163/2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 63/2011, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 163/2011, formalizada pelo Município de Naviraí, constando como compromitente fornecedora a empresa R. Meneses & Cia Ltda, objetivando o registro de preços para a futura aquisição de refeições, na opção *self service*, sob a responsabilidade do Sr. Zelmo de Brida, prefeito à época.

A presente ata foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-2811/2013 (peça 27) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 63/2011, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-3659/2018 (peça 54) que julgou irregular o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 63/2011, bem como apenou os ex-prefeitos de Naviraí, Sr. Zelmo de Brida e o Sr. Leandro Peres de Matos, com multas no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS para cada um, por ausência de documentos obrigatórios.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1797, edição do dia 19 de junho de 2018, e pelos Termos de Intimação Int-Cartorio-17071/2018 e Int-Cartorio-17072/2018, os ex-prefeitos do Município de Naviraí, Sr. Zelmo de Brida e o Sr. Leandro Peres de Matos, compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3659/2018, com redução de 90%, em razão das adesões ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que tanto o Sr. Zelmo de Brida como o Sr. Leandro Peres de Matos, ex-prefeitos de Naviraí, quitaram, em decorrência das adesões ao Refis, as multas aplicadas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3659/2018, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 64 e 65).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc